



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 18 de julho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que “**ALTERA O ARTIGO 5º, INCISO I, §1º E §2º E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera o art. 5º, inciso I, § 1º e §2º da Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, alterando o encargo previsto na referida Lei, *condicionando a doação com encargos à empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA às seguintes obrigações: Execução de 44 bases de abrigos de ônibus e reforma da Quadra de Camalaú, situada na Rua Siqueira Campos, S/N, Camalaú, Cabedelo-PB.*

De imediato, destacamos a necessidade da presente alteração, tendo em vista que o DNIT não autorizou a implantação de 57 abrigos de paradas de ônibus na rodovia BR 230/PB, objeto da Lei nº 1.803/2016 e do Termo de doação com Encargos nº 001/2017, tendo em vistas as obras de adequação de capacidade da rodovia, do Km 0 ao KM 28, modificando toda infraestrutura nesse segmento, o que implicará em diversas demolições, inclusive dos atuais abrigos de ônibus.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:09 hs. Em 20/07/2017
Jus Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 025 /2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA O ARTIGO 5º, INCISO I, §1º E §2º E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art. 5º, inciso I, § 1º e §2º da Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, que “Desafeta da condição de bem de uso comum do povo, Área Pública –04A, situada no Loteamento Intermares, neste município, autoriza a doação com encargos e cláusula de auto-revogação, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscido dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

- I – Execução de 44 bases de abrigos de ônibus.***
- II – Reforma da Quadra de Camalaú, situada na Rua Siqueira Campos, S/N, Camalaú, Cabedelo-PB, prevendo a reforma dos WC’s, implantação da cobertura em estrutura metálica, realização de pintura, recuperação do alambrado existente, piso e arquibancadas, instalação de equipamentos e de extintores de incêndio, bem como a recuperação das instalações elétricas e hidráulicas.***



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º As obras e serviços descritos no inciso I serão no valor de R\$ 380.858,22 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) e as obras e serviços descritos no inciso II serão no valor de R\$ 440.863,02 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos)

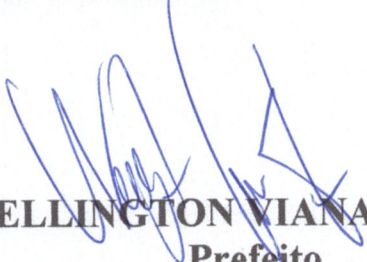
§ 2º Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão das obras previstas no inciso I e de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras previstas no inciso II deste artigo.”

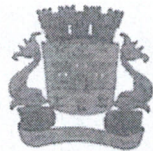
Parágrafo Único. O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão das obras previstas no inciso I e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras previstas no inciso II começam a contar a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Subsistem firme, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.803

De 15 de Dezembro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA -04A, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública-04 A, localizada no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.288,85m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 30.280:

- I - Ao Norte – 35,00m limitando-se ao Norte com a Rua Mar de Tirreno;
- II - Ao Sul – 36,40m limitando-se com a Avenida Mar de Coral;
- III - Ao Leste – 31,80m limitando-se com a Área Pública 04B;
- IV - Ao Oeste – 41,85m, limitando-se com o terreno da Igreja Batista de Intermares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

nº 12.530.255/0001-45, a Área Pública descrita no Art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A presente área será destinada à construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45.

Art. 4º A área descrita no Art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei, foi avaliada pela Comissão de Avaliação da Prefeitura, no valor total de R\$ 821.490,00 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 5º A presente doação fica condicionada a seguinte obrigação, a ser cumprida pela empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Execução de 102 bases de abrigo de ônibus.

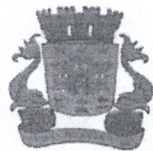
§ 1º As obras e serviços descritos no inciso acima serão no valor total da obra: R\$ 827.529,43 (oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

§ 2º Fica estipulado o prazo de 12 meses para a conclusão das obras estipuladas no inciso I, deste artigo, que começa a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45.



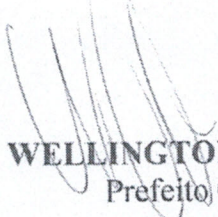
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os prazos previstos nos incisos I do artigo 5º e artigo 6º desta lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2016;
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política
Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional